

De: Advocacia Setorial

Para: Gabinete Sictec

Assunto: Fornecimento de materiais e suprimentos para confecção de crachás

Processo: BEE 43162

Data: 24/08/21

Parecer 36/2021

Memorando nº 10/GERAO/2021 da Gerência de Atendimentos e operações da Superintendência de Tecnologia da Informação, autorizada pelo Secretário, para aquisição de materiais e suprimentos para confecção de crachás para atender a SICTEC(evento 02).

Termo de referência (materiais e suprimentos evento 03).

Declaração da Gerência de compras que não existe nenhuma Ata de Registro de Preços ARP com pedido semelhante (evento 04).

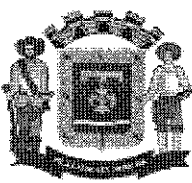
Pedido de compra, mapa de preços, estimativa de preços e nota de pré-empenho (evento 07).

Orçamentos diversos e declaração de compatibilidade (evento 08).

Documentos e certidões negativa da empresa Crachás e Cordões Ltda, Cnpj nº 23.857.184/0001-06 (eventos 09).

Declaração de que a empresa não contrata menores (evento 10).





Checklist para dispensa de licitação em função do valor (evento 11).

Solicitação financeira 93836/2021 de R\$2.505,00 (evento 15).

Atualização das certidões negativas da empresa Crachás e Cordões Ltda (evento 21).

Relatado.

Fundamento.

Preliminarmente, a Advocacia Setorial informa que está em vigor a Orientação Normativa nº 001/21 da Procuradoria Geral do Município, que tem por objeto estabelecer os procedimentos necessários para as compras realizadas em razão do baixo valor, artigo 24, I e II da Lei 8666/93, sendo de R\$33.000,00 para obras e serviços de engenharia e de R\$17.600,00 para serviços e compras, conforme Lei Federal 9412/18.

A Orientação supra diz que é desnecessária a publicação no DOM do ato de dispensa da licitação, devendo constar no procedimento também o autorizo do Secretário da Sictec, apesar desta orientação, a Controladoria Geral do Município entende que é necessária a publicação da dispensa da licitação no DOM, motivo pelo qual DEVE o Despacho de dispensa de licitação ser publicado.

A Gerência de Compras e Suprimentos deve observar ainda o Anexo II da Orientação 001/21 da PGM, ou seja, deve emitir o documento, realizar o checklist e o servidor responsável deve assiná-lo, colocando o seu nome, matrícula e função, declarando apta a contratação.





Por fim, somente no caso da contratação envolver a formalização de minuta contratual, a Gerência de Compras deve realizar o checklist e atestá-lo, cabendo à Advocacia verificar a conformidade deste e da minuta contratual.

Pois bem.

O artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 disciplina:

É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

...

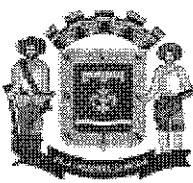
Já o artigo 23, I, "a" da mesma Lei regula, conforme novos valores definidos pelo artigo 1º do Decreto Federal 9.412/18, reza:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

...

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:





a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

...

Os autos têm por objeto, conforme Memorando n° 10/GERAO/2021 da Gerência de Atendimentos e operações da Superintendência de Tecnologia da Informação, autorizada pelo Secretário, a aquisição de materiais e suprimentos para confecção de crachás para atender a SICTEC, conforme eventos 02 e 03.

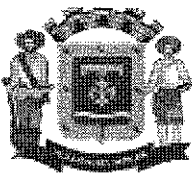
Justificativa demonstrada!

As propostas comerciais foram juntadas pela Gerência de Compras e Suprimentos da Sictec, acompanhada da Declaração de Compatibilidade dos Preços, sendo que as mais vantajosa são todas da empresa Crachás e Cordões Ltda, Cnpj n° 23.857.184/0001-06, referente aos 04 itens seguintes (eventos 09):

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vr Unitário R\$	Vr. Total R\$
01	Ribon fargo DTC 1250 Color	Unid.	02	385,00	770,00
02	Kit limpeza fargo C50/DTC 1000/DTC 1250	Unid.	01	385,00	385,00
03	Confecção de cordão personalizado em silk 1 cor, 100% poliester, com acabamento em prendedor tipo jacaré, espessura	Unid	250	2,40	600,00

www.goiania.go.gov.br





	12mm montante				
04	Porta crachás retrátil (iô-iô) personalizado, clips retrátil redondo, diâmetro externo 30mm e interno 20mm, prendedores: alça leitosa, prendedores (verso) montante	Unid	250	3,00	750,00
Total					2.505,00

A quantia total acima é inferior ao valor de R\$17.600,00 estipulado para os casos de dispensa de licitação, conforme artigos 23, II, "a", 24, II, da Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal 9412/18, inexistindo óbice legal para o serviço em pauta, ressaltando que a Declaração de Compatibilidade de Preços está emitida no evento 13.

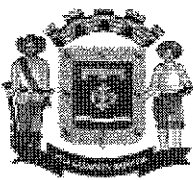
Ponto.

A empresa **Crachás e Cordões Ltda, Cnpj nº 23.857.184/0001-06**, apresentou os documentos constitutivos e as certidões negativas (eventos 09 e 21), **sendo que as certidões vencidas foram atualizadas.**

A solicitação financeira 93836/2021 de R\$ 2.505,00 (evento 15), garante a aquisição, devendo ser providenciado o empenho pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, estando a validade do presente parecer condicionada à sua emissão e juntada nos autos.

Preventivamente, a Advocacia manifesta ser ilegal o fracionamento das despesas cujos valores globais excedam o limite previsto para a dispensa de licitação, conforme artigo 23, § 5º da Lei 8666/93:





§ 5º vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Por fim, a análise está vinculada aos aspectos jurídicos da regularidade processual da matéria proposta, não abraçando os aspectos técnicos, econômicos, financeiros que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes.

O presente parecer está vinculado nos elementos que constam no presente processo até agora, sendo meramente opinativa, ou seja, não vincula o administrador público que, motivadamente, pode discordar do teor da conclusão aqui exposta, conforme voto do Ministro Joaquim Barbosa no MS 24.631/DF.

Conclusão.

Dessa forma, a **Advocacia Setorial da Sictec manifesta a V.**

Sa.:

a) que não existe óbice legal para a aquisição para aquisição de materiais e suprimentos para confecção de crachás para atender a SICTEC, já autorizada pelo Secretário, junto a empresa Crachás e Cordões Ltda, Cnpj nº 23.857.184/0001-06, para os itens 01,02,03 e





04, no total de R\$ 2.505,00, tudo nos termos dos eventos referidos e indicados na presente peça;

b) que seja publicado no DOM o despacho do Secretário dispensando a licitação, bem como juntado nos autos o empenho, estando a validade do presente parecer condicionada à juntada destes no presente processo.

Por fim, o artigo 62 da Lei 8.666/63 permite que o instrumento de contrato seja substituído pela nota de empenho da despesa, que deverá ser emitido previamente aos serviços, ressaltando que a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da Sictec deve fazer constar expressamente o contido na CI 16/21, o pedido de compra e conteúdo da proposta, tudo nos termos dos eventos 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 10 11, 15 e 21.

É o parecer, s.m.j.


Carmen Valéria Lisita

Praj 36/21


Fabiana Carla da Silva Bernard

Chefe da Advocacia Setorial